



LEI MUNICIPAL Nº 1.038

DE SETEMBRO DE 2016.

“Fixa Subsídios dos Agentes políticos para a legislatura de 2017 a 2020, na forma que especifica e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Nova Veneza, em face de sua competência e tendo em vista as normas pertinentes, considerando ainda a Resolução Normativa de nº. 004/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios, orientando-se pelas disposições constitucionais contidas no artigo 68 da Constituição Estadual e ainda os artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, faz saber que ela aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal de Nova Veneza promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Veneza, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º - O Subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito ficam fixados da seguinte forma:

I – Prefeito ----- R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

II - Vice-Prefeito ----- R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º - Fica vedado aos Agentes Políticos de que trata esta Lei a percepção do 13º Salário.

Art. 5º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais ficam fixados da seguinte forma:

I – Secretários Municipais ----- R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)




Parágrafo único - Fica assegurada aos Secretários Municipais, o recebimento de gratificação natalina que poderá ser paga no mês de aniversário do ocupante do cargo e ainda gozar de 30 (trinta) dias de férias por ano, estas acrescidas de 1/3, calculado sobre o valor fixado no caput e pago conjuntamente com o subsídio do mês que anteceder o gozo de férias.

Art. 6º - Os subsídios dos agentes políticos do Município ficam assegurados a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como disposto na Resolução Normativa 005/2007 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro do ano de 2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Veneza - Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de setembro de 2016.


Weber Balduino dos Santos
Presidente